

LEI Nº 3.504, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar Certidão de Número de Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar Certidão de Número aos proprietários de imóveis que tem como comprovante de propriedade apenas recibo de compra e venda, estando ou não em área mapeada, em qualquer parte do município.

Parágrafo único . A liberação das Certidões de Número se dará através dos seguintes pré-requisitos estabelecidos:

I – imóvel em construção ou construído, onde residirá ou reside o proprietário requerente, estando ou não em área mapeada, desde que tenha vias de acesso, exceto a construção edificada em área pública de risco, áreas de APP e APA, assim reconhecidas pela Administração;

II – protocolo padrão do requerimento com recolhimento da taxa já em uso no município;

III – apresentação pelo requerente de contrato ou recibo de compra e venda do imóvel, com respectivo valor e firma reconhecida do vendedor, independente da data da aquisição, juntamente com a cópia do documento de identidade.

IV – no caso de pessoa jurídica, contrato social do proprietário.

Art. 2º Após a liberação da Certidão de Número do Imóvel, o proprietário passará a contribuir com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de agosto de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário